



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - Nº 01**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.001/2026**

Processo Administrativo nº 01.260/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS E SOCIAIS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS NO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP.

**1 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**

No edital da Concorrência Eletrônica nº 90.001/2026, do objeto em referência, em seu **Anexo VII** - Critério de Apresentação e Julgamento das Propostas Técnica e de Preço, em seu **Quadro 5** – Critério de Pontuação – Equipe Técnica, estabelece o “Critério de Pontuação, onde para o Coordenador Geral é exigido:

- Profissional de nível superior, graduado em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com registro profissional no respectivo Conselho de Classe.
- Com no mínimo 10 (dez) anos de experiência em atividades relacionadas a regularização fundiária de núcleo urbano informal, devendo apresentar atestados em nome do profissional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência em Coordenação ou Responsável Técnico em atividades de Regularização Fundiária Urbana. Os referidos Atestados deverão estar registrados no CREA ou CAU, e acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico-CAT ou CAT-A.

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:**

- Menos de 10 (dez) anos de experiência profissional: não pontua;
- Entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos de experiência profissional: 10 (dez) pontos;
- Acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos de experiência profissional: 20 (vinte) pontos;
- Acima de 20 (vinte) anos de experiência profissional: 30 (trinta) pontos.

Entendemos que o total de anos de experiência profissional, pode ser comprovado pelo somatório dos períodos dos atestados de capacidade técnica de atividades de Regularização Fundiária Urbana, cumulativos ou não cumulativos. Está correto esse nosso entendimento?

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA/ DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/SEHAB:**

*“Esclarecemos que o tempo mínimo de experiência exigido, correspondente a 10 (dez) anos, deverá ser comprovado sem sobreposição de períodos.*

*Assim, ainda que sejam apresentados múltiplos atestados acompanhados de CAT distintos, bem como experiências exercidas nas funções de Coordenador Geral ou Responsável Técnico, não será admitida a contagem concomitante de períodos coincidentes.*

*A aferição do tempo de experiência será realizada com base na ordem cronológica de atestados apresentados, considerando apenas os períodos efetivamente não sobrepostos.”*

Osasco, 13 de fevereiro de 2026.

**Rosemarie Duwe Santos**  
Agente de Contratação